



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, Inciso XXIII; Art. 40, §1º, Incisos I ao III da Lei nº14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Em atendimento ao Art. 1º, Art. 2º, Inciso II e Art. 11 da Lei 14.133/21, o presente termo de referência tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão o registro de preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS** com a finalidade de atender às necessidades da FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL vinculada a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS na prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município.

1.2. A contratação será procedida por licitação, pela modalidade Pregão Eletrônico, fundamentado no Art. 6º, Inciso XLI, Art. 17, §2 da Lei nº 14.133/2021, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos e Art. 69 do Decreto Municipal nº 59.677/23.

1.2.1. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução, pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos para a Administração por meio da probabilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a disputa licitatória (Art. 18, Inciso VIII da Lei nº 14.133/21).

1.3. O julgamento das propostas de preços dar-se-á pelo critério de **Menor Preço Por Item**, desde que perfeitamente exequíveis, observadas às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Instrumento, conforme Art. 69 do Decreto Municipal nº 59.677/23.

1.4. A opção pelo Sistema de Registro de Preços foi pelas seguintes vantagens:

- a) Mais agilidade para a contratação;
- b) Evitar a formação de estoque, prática danosa para a administração pública;
- c) Contratações futuras e em condições predeterminadas;
- d) Não é gerada obrigação de contratar (Art. 83 da Lei 14.133/21).





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

1.5. O Registro de Preços é um procedimento auxiliar de licitação e contratação em que existe a possibilidade de se gerar uma contratação posterior. Deste modo, ele é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e também de aquisição de bens, para contratações futuras.

1.6. O SRP tem como objetivo tornar possíveis contratações simultâneas ou sucessivas, sem a necessidade da realização de procedimentos individuais para cada item.

1.7. O SRP é também de grande vantagem para micro e pequenas empresas. Isto porque o fornecimento não tem necessidade de ser imediato, podendo até mesmo ser parcelado, desde que respeitada a validade da Ata do SRP.

1.8. A opção pelo Sistema de Registro de Preços encontra embasamento no Art. 63, Incisos I e II do Decreto Municipal nº 59.677/23 que rege: Art. 63 O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa.

2. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM (Art. 6º Inciso XIII; Art. 20; Art. 29 da Lei nº14.133/2021; Decreto Municipal nº59.671/23 Art. 1º, §1º):

2.1. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontrados facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras,





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS**

veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".

2.2. Diante do exposto, o objeto do Termo de Referência trata-se de bem comum.

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Capítulo X Seção V e seus artigos da Lei 14.133/2021; Decreto Municipal nº 59.677/23):

3.1. Órgão Gerenciador (Art. 65 do Decreto Municipal nº 59.677/23):

3.1.1. Prefeitura Municipal de Vilhena/CL – Controladoria de Licitação.

3.1.2. Compete ao Órgão Gerenciador praticar todos os atos de controle e de administração do SRP e ainda (Art. 66 do Decreto Municipal nº 59.677/23):

- a) Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
- b) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- c) Autorizar os pedidos de liberação realizados pelos órgãos participantes;
- d) Controlar o quantitativo da Ata para futuras adesões;
- e) Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades não participantes, a figura do “carona”, o qual é “outro” órgão que não fez a manifestação da intenção de participar no prazo da lei. A “carona” será autorizada quando houver justificativa plausível e o aceite do órgão gerenciador e do fornecedor (Art. 86, §2º da Lei nº 14.133/21);
- f) Controlar o “carona”, que deverá contratar máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme rege o Art. 87, § 1º do Decreto Municipal nº 59.677/23;
- g) Conduzir r os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
- h) Aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS**

contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

i) Cancelar a Ata nas hipóteses da lei.

3.2. Órgão Participante:

3.2.1. SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.2. Compete ao órgão ou à entidade participante:

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- c) Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais;
- d) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e
- e) Prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

3.3. Da Assinatura da ARP (Art. 66, VI do Decreto Municipal nº 59.677/23):

3.3.1. Após os procedimentos licitatórios e sua adjudicação, os licitantes mais bem classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, tendo estes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura, sob a pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

3.3.2. O prazo de convocação licitante poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS**

b) A justificação apresentada seja aceita por esta Administração.

3.3.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitarem a contratação nos termos do disposto no item 3.3.4, a CONTRATANTE, observados o valor estimado, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.3.6. Durante o prazo de validade da Ata, a Secretaria Municipal de Saúde não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio o objeto desta licitação, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 74 do Decreto Municipal nº 59.677/23).

3.4. Da Vigência da Ata de Registro de Preços (Art. 72 da Lei nº 59.677/21):

3.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

3.4.2. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (Art. 86 Decreto Municipal 59.677/2023).

3.5. Do acréscimo de Quantitativos da ARP (Art. 72, § 8º do Decreto Municipal nº 59.677/23):

3.5.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

3.6. Da Alteração ou atualização dos preços registrados (Art. 75 do Decreto Municipal nº 59.677/2023):

3.6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS**

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do Art. 75 do Decreto Municipal nº 59.677/2023;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/21.

3.7. Da Negociação de Preços Registrados (Art. 76 do Decreto Municipal nº 59.677/23):

3.7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

3.7.2. Caso não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.7.3. Na hipótese prevista no item 3.7.2 acima, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

3.7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item e/ou dos itens e/ou da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 3.8 e poderá adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

3.7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, caso haja liberação empenhada e não entregue, a CONTRATANTE deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

3.7.6. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos (Art. 77 do Decreto Municipal nº 59.677/23):





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS**

- a) O fornecedor comprove a devida alteração de valor demonstrando seus custos no intervalo entre a apresentação de sua proposta e o reajuste atual;
- b) Deverá ser aplicado no preço final reajustado o desconto concedido entre a primeira oferta realizada pelo licitante no pregão ao valor final adjudicado;
- c) A repactuação de preços se dará mediante solicitação formal do fornecedor anexado as comprovações de que cita a alínea “a” acima;
- d) O órgão gerenciador tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento formal da repactuação, para negociar e responder ao fornecedor se defere ou não seu pedido de reajuste. Caso defira o pedido deve proceder até este prazo o seu reajuste. Caso indefere deve apresentar ao fornecedor suas razões;
- e) O valor repactuado será aplicado somente ao saldo da Ata de Registro de Preços, não sendo permitida a repactuação nos itens já liberados e empenhados.

3.7.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob a pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.7.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 3.7.7, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

3.7.9. Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item e/ou dos itens e/ou da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 3.8 e poderá adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

3.7.10. Na hipótese de comprovação do disposto no item 3.7.6 a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado.

3.7.11. Na hipótese de redução atualização do preço registrado, caso haja liberação empenhada e não entregue, a CONTRATANTE deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

3.8. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor e dos Preços Registrados:





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS**

3.8.1. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor (Art. 71, V do Decreto Municipal nº 59.677/23):

3.8.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 3.7.8; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

3.8.1.2. Na hipótese prevista na alínea “d” do item 3.8.1.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

3.8.1.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.8.1.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação.

3.8.2. Cancelamento dos Preços Registrados (Art. 80 do Decreto Municipal nº 59.677/23):

3.8.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 3.7.4 e no 3.7.9.

3.8.3. A solicitação do cancelamento da Ata deve se proceder de maneira formal, mediante solicitação por escrito, na qual o requisitante deve explicar as razões pelas quais não tem como manter o preço e as condições pactuados.

3.8.4. O cancelamento deve ocorrer somente ao saldo da Ata de Registro de Preços, não sendo permitido o cancelamento de itens já liberados e empenhados.

3.9. Do Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços:





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS**

3.9.1. Não se aplica por haver somente um órgão participante.

3.10. Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes (Art. 87 do Decreto Municipal nº59.677/23):

3.10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram deste Registro de Preços poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, mediante solicitação formal ao órgão gerenciador com aceitação da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.10.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.10.3. Após a autorização do órgão gerenciador, a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.10.4. O prazo previsto no item 3.10.3 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.10.5. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item 3.10.1 deste Instrumento (Art. 87, § 1º e 2º do Decreto Municipal nº 59.677/23):

3.10.6. As aquisições ou as contratações adicionais (Carona) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados na Ata de Registro de Preços (Art. 86, § 4º da Lei nº 14.133/21).

3.10.7. O quantitativo decorrente das adesões (Carona) à Ata de Registro de Preços a que se refere o Item 3.10.6 deste Instrumento não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (Art. 86º § 5º da Lei nº 14.133/21).

3.11. Da Contratação com Fornecedores Registrados (Decreto Municipal nº 59.677/2023):

3.11.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão participante por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa,





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS**

autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no Art. 95 da Lei nº 14.133/21.

3.11.2. Os instrumentos de que trata o item 3.11.1 serão assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.12. Da Alteração dos contratos:

3.12.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21.

3.13. Da Vigência dos Contratos:

3.13.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/21.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º Inciso XXIII Alínea j; Art. 92 Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021):

UNIDADE - FARMÁCIA BÁSICA

ÓRGÃO: 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001–Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10–Saúde;
SUB-FUNÇÃO	303–Suporte Profilático e Terapêutico
PROGRAMA	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.289 – Manutenção da Assistência Farmacêutica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000020, 16210000
REDUZIDO	151
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

5. OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea a; Art. 18, Inciso II; Art. 40, §1º Inciso I da Lei nº 14.133/2021):

5.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **medicamentos** destinados ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, visando assegurar a dispensação gratuita de medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Descrição do objeto:

Ordem	Cota	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Preço Total R\$
1	EXCLUSIVA	124635	Acebrofilina 10mg/ml xarope 120ml. CATMAT: 448839	FRASCO	1050	45,63	47.911,50
2	EXCLUSIVA	124634	Acebrofilina 5mg/ml xarope 120ml. CATMAT: 460664	FRASCO	1500	33,40	50.100,00
3	EXCLUSIVA	125297	Aceclofenaco 100 mg. CATMAT: 271666	Comprimido	20000	3,50	70.000,00
4	EXCLUSIVA	124636	Acetilcisteína 20mg/ml xarope 100ml. CATMAT: 270558	FRASCO	1500	29,66	44.490,00
5	EXCLUSIVA	124637	Acetilcisteína 40mg/ml xarope 120ml. CATMAT: 355786	FRASCO	1500	34,14	51.210,00
6	EXCLUSIVA	125298	Acetilcisteína 600 mg granulado Solução Oral CATMAT: 434110	Envelope	10000	5,53	55.300,00
7	EXCLUSIVA	125299	Aciclovir 200 mg CATMAT: 268370	Comprimido	15000	3,97	59.550,00
8	AMPLA	125300	Aciclovir 5% (50mg/g) - 10g creme CATMAT: 268375	Bisnaga	1875	35,18	65.962,50
9	COTA	125300	Aciclovir 5% (50mg/g) - 10g creme CATMAT: 268375	Bisnaga	625	35,18	21.987,50
10	AMPLA	124638	Ácido acetilsalicílico 100mg. CATMAT:	Comprimido	375000	1,83	686.250,00





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

			267502				
11	COTA	124638	Ácido acetilsalicílico 100mg. CATMAT: 267502	Comprimido	125000	1,83	228.750,00
12	EXCLUSIVA	125302	Ácido Fólico 0,2mg/ml Gotas 30 ml CATMAT: 278489	FRASCO	3000	26,64	79.920,00
13	AMPLA	125301	Ácido Fólico 5mg CATMAT: 267503	Comprimido	112500	3,60	405.000,00
14	COTA	125301	Ácido Fólico 5mg CATMAT: 267503	Comprimido	37500	3,60	135.000,00
15	EXCLUSIVA	125303	Acido Folinico 15 mg CATMAT: 268292	Comprimido	20000	3,47	69.400,00
16	AMPLA	125304	Ácido Valpróico 250 mg CATMAT: 267504	Cápsula	112500	1,83	205.875,00
17	COTA	125304	Ácido Valpróico 250 mg CATMAT: 267504	Cápsula	37500	1,83	68.625,00
18	AMPLA	125306	Ácido Valpróico 500 mg CATMAT: 267505	Comprimido	112500	2,82	317.250,00
19	COTA	125306	Ácido Valpróico 500 mg CATMAT: 267505	Comprimido	37500	2,82	105.750,00
20	EXCLUSIVA	125305	Ácido Valproico 50 mg/ml - 100ml CATMAT: 308732	FRASCO	2000	15,68	31.360,00
21	AMPLA	124656	Albendazol 400mg comprimido mastigável. CATMAT: 459822	Comprimido	11250	9,51	106.987,50
22	COTA	124656	Albendazol 400mg comprimido mastigável. CATMAT: 459822	Comprimido	3750	9,51	35.662,50
23	AMPLA	124657	Albendazol 40mg/ml Suspensão oral 10ml. CATMAT: 267507	FRASCO	11250	10,54	118.575,00
24	COTA	124657	Albendazol 40mg/ml Suspensão oral 10ml. CATMAT: 267507	FRASCO	3750	10,54	39.525,00
25	EXCLUSIVA	125307	Alendronato de sódio 70 mg CATMAT: 269462	Comprimido	10000	6,51	65.100,00
26	AMPLA	125308	Alopurinol 300mg CATMAT: 267509	Comprimido	37500	2,84	106.500,00
27	COTA	125308	Alopurinol 300mg CATMAT: 267509	Comprimido	12500	2,84	35.500,00
28	EXCLUSIVA	125309	Alprazolam 0,25 mg CATMAT: 271358	Comprimido	40000	1,12	44.800,00
29	EXCLUSIVA	124663	Alprazolam 0,5mg comprimido. CATMAT: 271357	Comprimido	40000	1,28	51.200,00
30	EXCLUSIVA	124667	Alprazolam 1mg.	Comprimido	30000	1,72	51.600,00





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

			CATMAT: 271356				
31	EXCLUSIVA	124669	Ambroxol, cloridrato 3mg/ml xarope 100ml + copo dosador. CATMAT: 446264	FRASCO	2000	25,73	51.460,00
32	EXCLUSIVA	124673	Ambroxol, cloridrato 6mg/ml xarope 100ml + copo dosador. CATMAT: 446263	Comprimido	2000	35,05	70.100,00
33	AMPLA	125310	Amiodarona, cloridrato 200 mg CATMAT: 267510	Comprimido	18750	3,29	61.687,50
34	COTA	125310	Amiodarona, cloridrato 200 mg CATMAT: 267510	Comprimido	6250	3,29	20.562,50
35	AMPLA	124675	Amitripitilina, cloridrato 25mg. CATMAT: 267512	Comprimido	262500	2,14	561.750,00
36	COTA	124675	Amitripitilina, cloridrato 25mg. CATMAT: 267512	Comprimido	87500	2,14	187.250,00
37	AMPLA	124679	Amoxicilina 500mg. CATMAT: 271089	Comprimido	112500	1,55	174.375,00
38	COTA	124679	Amoxicilina 500mg. CATMAT: 271089	Comprimido	37500	1,55	58.125,00
39	AMPLA	124677	Amoxicilina 50mg/ml pó para suspensão oral 150ml + copo dosador. CATMAT: 271111	FRASCO	6000	18,77	112.620,00
40	COTA	124677	Amoxicilina 50mg/ml pó para suspensão oral 150ml + copo dosador. CATMAT: 271111	FRASCO	2000	18,77	37.540,00
41	AMPLA	125311	Amoxicilina + clavulanato de potássio 400 mg+57mg/5ml (80mg + 11,5mg/ml) - 70 ml CATMAT: 386396	FRASCO	2250	30,09	67.702,50
42	COTA	125311	Amoxicilina + clavulanato de potássio 400 mg+57mg/5ml (80mg + 11,5mg/ml) - 70 ml CATMAT: 386396	FRASCO	750	30,09	22.567,50
43	AMPLA	125313	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500mg+125mg CATMAT: 271217	Comprimido	60000	5,19	311.400,00
44	COTA	125313	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500mg+125mg	Comprimido	20000	5,19	103.800,00





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

			CATMAT: 271217				
45	AMPLA	125312	Amoxicilina + clavulanato de potássio 50 mg+12,5mg/ml - 75 ml CATMAT: 448841	FRASCO	1875	39,93	74.868,75
46	COTA	125312	Amoxicilina + clavulanato de potássio 50 mg+12,5mg/ml - 75 ml CATMAT: 448841	FRASCO	625	39,93	24.956,25
47	AMPLA	124680	Amoxicilina sódica + clavulanato de potássio 875mg + 125mg. CATMAT: 353333	Comprimido	60000	3,78	226.800,00
48	COTA	124680	Amoxicilina sódica + clavulanato de potássio 875mg + 125mg. CATMAT: 353333	Comprimido	20000	3,78	75.600,00
49	EXCLUSIVA	124692	Ampicilina 500mg. CATMAT: 267515	Comprimido	10000	2,19	21.900,00
50	EXCLUSIVA	124691	Ampicilina 50mg/ml pó para suspensão 60ml + copo dosador. CATMAT: 448843	FRASCO	600	23,34	14.004,00
51	AMPLA	124695	Anlodipino, besilato 10mg. CATMAT: 268896	Comprimido	60000	2,99	179.400,00
52	COTA	124695	Anlodipino, besilato 10mg. CATMAT: 268896	Comprimido	20000	2,99	59.800,00
53	AMPLA	124694	Anlodipino, besilato 5mg. CATMAT: 272434	Comprimido	60000	1,81	108.600,00
54	COTA	124694	Anlodipino, besilato 5mg. CATMAT: 272434	Comprimido	20000	1,81	36.200,00
55	AMPLA	124697	Atenolol 25mg. CATMAT: 267516	Comprimido	75000	2,58	193.500,00
56	COTA	124697	Atenolol 25mg. CATMAT: 267516	Comprimido	25000	2,58	64.500,00
57	AMPLA	124698	Atenolol 50mg. CATMAT: 267517	Comprimido	45000	3,06	137.700,00
58	COTA	124698	Atenolol 50mg. CATMAT: 267517	Comprimido	15000	3,06	45.900,00
59	AMPLA	124699	Atorvastatina cálcica 20mg. CATMAT: 268081	Comprimido	60000	3,97	238.200,00
60	COTA	124699	Atorvastatina cálcica 20mg. CATMAT: 268081	Comprimido	20000	3,97	79.400,00
61	AMPLA	125315	Azitromicina 1 G CATMAT: 268951	Comprimido	3750	16,75	62.812,50
62	COTA	125315	Azitromicina 1 G CATMAT: 268951	Comprimido	1250	16,75	20.937,50
63	AMPLA	124703	Azitromicina 40mg/ml	FRASCO	3750	35,26	132.225,00





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

			600mg pó para suspensão 15ml. CATMAT: 268949				
64	COTA	124703	Azitromicina 40mg/ml 600mg pó para suspensão 15ml. CATMAT: 268949	FRASCO	1250	35,26	44.075,00
65	AMPLA	125314	Azitromicina 40mg/ml 900 mg - 22,5ml CATMAT: 268949	FRASCO	3750	36,29	136.087,50
66	COTA	125314	Azitromicina 40mg/ml 900 mg - 22,5ml CATMAT: 268949	FRASCO	1250	36,29	45.362,50
67	AMPLA	124704	Azitromicina 500mg. CATMAT: 267140	Comprimido	52500	4,32	226.800,00
68	COTA	124704	Azitromicina 500mg. CATMAT: 267140	Comprimido	17500	4,32	75.600,00
69	AMPLA	124705	Baclofeno 10mg. CATMAT: 271746	Comprimido	37500	2,17	81.375,00
70	COTA	124705	Baclofeno 10mg. CATMAT: 271746	Comprimido	12500	2,17	27.125,00
71	EXCLUSIVA	124706	Beclometasona, dipropionato 50mcg spray 200 doses. CATMAT: 346586	FRASCO	1000	53,65	53.650,00
72	AMPLA	124707	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000UI pó para solução injetável IV. CATMAT: 270612	FRASCO	7500	11,67	87.525,00
73	COTA	124707	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000UI pó para solução injetável IV. CATMAT: 270612	FRASCO	2500	11,67	29.175,00
74	EXCLUSIVA	124708	Benzilpenicilina potássica 5.000.000UI pó para solução injetável IV. CATMAT: 270616	FRASCO	500	13,24	6.620,00
75	EXCLUSIVA	125316	Betametasona, dipropionato + gentamicina, sulfato 0,5 + 1mg Creme Bisnaga 30 gramas. CATMAT: 270591	Bisnaga	2000	21,53	43.060,00
76	AMPLA	124710	Biperideno, cloridrato 2mg. CATMAT: 270140	Comprimido	75000	1,80	135.000,00
77	COTA	124710	Biperideno, cloridrato 2mg. CATMAT: 270140	Comprimido	25000	1,80	45.000,00
78	AMPLA	125317	Bromazepam 3 mg CATMAT: 271773	Comprimido	67500	1,48	99.900,00
79	COTA	125317	Bromazepam 3 mg	Comprimido	22500	1,48	33.300,00





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

			CATMAT: 271773				
80	AMPLA	125318	Bromazepam 6 mg CATMAT: 271774	Comprimido	67500	1,85	124.875,00
81	COTA	125318	Bromazepam 6 mg CATMAT: 271774	Comprimido	22500	1,85	41.625,00
82	EXCLUSIVA	125319	Bromoprida 10 mg CATMAT: 269954	Comprimido	15000	2,57	38.550,00
83	EXCLUSIVA	125320	Bromoprida 4mg/ml - 20 ml CATMAT: 269956	FRASCO	2000	25,45	50.900,00
84	AMPLA	125321	Budesonida 32 mcg/dose - suspensão nasal 120 doses 6 ml CATMAT: 266706	FRASCO	2250	37,75	84.937,50
85	COTA	125321	Budesonida 32 mcg/dose - suspensão nasal 120 doses 6 ml CATMAT: 266706	FRASCO	750	37,75	28.312,50
86	AMPLA	125322	Budesonida 50 mcg/dose suspensão nasal 120 doses 6 ml CATMAT: 266701	FRASCO	2250	68,82	154.845,00
87	COTA	125322	Budesonida 50 mcg/dose suspensão nasal 120 doses 6 ml CATMAT: 266701	FRASCO	750	68,82	51.615,00
88	AMPLA	124713	Captopril 25mg. CATMAT: 267613	Comprimido	112500	1,86	209.250,00
89	COTA	124713	Captopril 25mg. CATMAT: 267613	Comprimido	37500	1,86	69.750,00
90	AMPLA	124714	Captopril 50mg. CATMAT: 267615	Comprimido	112500	2,96	333.000,00
91	COTA	124714	Captopril 50mg. CATMAT: 267615	Comprimido	37500	2,96	111.000,00
92	AMPLA	124715	Carbamazepina 200mg. CATMAT: 267618	Comprimido	300000	1,53	459.000,00
93	COTA	124715	Carbamazepina 200mg. CATMAT: 267618	Comprimido	100000	1,53	153.000,00
94	AMPLA	125324	Carbamazepina 20mg/ml- xarope frasco 100 ml CATMAT: 392264	FRASCO	3750	34,75	130.312,50
95	COTA	125324	Carbamazepina 20mg/ml- xarope frasco 100 ml CATMAT: 392264	FRASCO	1250	34,75	43.437,50
96	AMPLA	125323	Carbamazepina 400mg. CATMAT: 267617	Comprimido	225000	1,86	418.500,00
97	COTA	125323	Carbamazepina 400mg. CATMAT: 267617	Comprimido	75000	1,86	139.500,00
98	EXCLUSIVA	125325	Carbonato de Cálcio + Colecalciferol, 600 mg + 400 UI CATMAT: 396076	Comprimido	36000	1,45	52.200,00
99	EXCLUSIVA	121432	Carbonato de cálcio +	Comprimido	36000	2,20	79.200,00

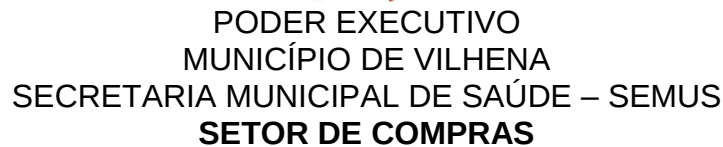




PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

			Vitamona D 500mg/400UI				
100	AMPLA	125326	Carbonato de Lítio 300 mg CATMAT: 267621	Comprimido	337500	1,17	394.875,00
101	COTA	125326	Carbonato de Lítio 300 mg CATMAT: 267621	Comprimido	112500	1,17	131.625,00
102	AMPLA	124720	Carbonato de lítio 450mg. CATMAT: 271102	Comprimido	75000	2,09	156.750,00
103	COTA	124720	Carbonato de lítio 450mg. CATMAT: 271102	Comprimido	25000	2,09	52.250,00
104	AMPLA	124724	Carvedilol 12,5mg. CATMAT: 267564	Comprimido	67500	2,93	197.775,00
105	COTA	124724	Carvedilol 12,5mg. CATMAT: 267564	Comprimido	22500	2,93	65.925,00
106	AMPLA	125327	Carvedilol 25 mg CATMAT: 267567	Comprimido	67500	3,74	252.450,00
107	COTA	125327	Carvedilol 25 mg CATMAT: 267567	Comprimido	22500	3,74	84.150,00
108	AMPLA	124722	Carvedilol 3,125mg. CATMAT: 267566	Comprimido	67500	3,24	218.700,00
109	COTA	124722	Carvedilol 3,125mg. CATMAT: 267566	Comprimido	22500	3,24	72.900,00
110	AMPLA	124723	Carvedilol 6,25mg. CATMAT: 267565	Comprimido	67500	3,54	238.950,00
111	COTA	124723	Carvedilol 6,25mg. CATMAT: 267565	Comprimido	22500	3,54	79.650,00
112	AMPLA	124727	Cefalexina 500mg. CATMAT: 267625	Comprimido	150000	2,09	313.500,00
113	COTA	124727	Cefalexina 500mg. CATMAT: 267625	Comprimido	50000	2,09	104.500,00
114	AMPLA	124726	Cefalexina 50mg/ml - 60ml. CATMAT: 331555	FRASCO	2250	29,07	65.407,50
115	COTA	124726	Cefalexina 50mg/ml - 60ml. CATMAT: 331555	FRASCO	750	29,07	21.802,50
116	EXCLUSIVA	125328	Celecoxibe 100 mg. CATMAT: 271992	Cápsula	2000	3,42	6.840,00
117	EXCLUSIVA	125330	Cetoconazol 200 mg. CATMAT: 267151	Comprimido	10000	4,88	48.800,00
118	AMPLA	125331	Cetoconazol 2% (200mg/g) 30g creme. CATMAT: 308736	Bisnaga	2250	33,07	74.407,50
119	COTA	125331	Cetoconazol 2% (200mg/g) 30g creme. CATMAT: 308736	Bisnaga	750	33,07	24.802,50
120	AMPLA	124725	Cetoconazol + Betametasona + Neomicina 20 + 0,5 + 2,5mg/g 30g. CATMAT:	Bisnaga	3000	33,08	99.240,00





Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://milena.ox.eletrich.com.br/prodoto/cprnsulta-autenticidade - Identificador: b9821d5-2132-404c-98e0-ba08483a7ad2 - Página 18/69
--





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

			CATMAT: 267523				
141	COTA	125338	Clomipramina 10 mg. CATMAT: 267523	Comprimido	12500	1,80	22.500,00
142	AMPLA	125339	Clomipramina 25 mg. CATMAT: 267522	Comprimido	56250	2,58	145.125,00
143	COTA	125339	Clomipramina 25 mg. CATMAT: 267522	Comprimido	18750	2,58	48.375,00
144	AMPLA	124746	Clonazepam 2mg comprimido. CATMAT: 270119	Comprimido	225000	1,42	319.500,00
145	COTA	124746	Clonazepam 2mg comprimido. CATMAT: 270119	Comprimido	75000	1,42	106.500,00
146	AMPLA	125340	Clonazepam 2,5mg/ml - 20ml gotas. CATMAT: 270120	FRASCO	22500	18,26	410.850,00
147	COTA	125340	Clonazepam 2,5mg/ml - 20ml gotas. CATMAT: 270120	FRASCO	7500	18,26	136.950,00
148	AMPLA	125341	Clopidogrel, bissulfato 75 mg. CATMAT: 272045	Comprimido	56250	4,49	252.562,50
149	COTA	125341	Clopidogrel, bissulfato 75 mg. CATMAT: 272045	Comprimido	18750	4,49	84.187,50
150	EXCLUSIVA	125342	Cloridrato de tiamina, cloridrato 300mg. CATMAT: 272341	Comprimido	25000	2,09	52.250,00
151	AMPLA	124755	Cloridrato de tiamina, concentração: 150mg, apresentação: via oral, comprimido. CATMAT: 272044	Comprimido	18750	4,86	91.125,00
152	COTA	124755	Cloridrato de tiamina, concentração: 150mg, apresentação: via oral, comprimido. CATMAT: 272044	Comprimido	6250	4,86	30.375,00
153	AMPLA	124744	Clorpromazina 100mg. CATMAT: 267638	Comprimido	37500	2,28	85.500,00
154	COTA	124744	Clorpromazina 100mg. CATMAT: 267638	Comprimido	12500	2,28	28.500,00
155	AMPLA	125343	Clorpromazina, cloridrato 25 mg . CATMAT: 267635	Comprimido	37500	1,61	60.375,00
156	COTA	125343	Clorpromazina, cloridrato 25 mg . CATMAT: 267635	Comprimido	12500	1,61	20.125,00
157	AMPLA	124742	Clorpromazina, cloridrato 40mg/ml (4%) - 20ml	FRASCO	2250	31,74	71.415,00





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

			gotas. CATMAT: 340207				
158	COTA	124742	Clorpromazina, cloridrato 40mg/ml (4%) - 20ml gotas. CATMAT: 340207	FRASCO	750	31,74	23.805,00
159	AMPLA	125344	Clotrimazol 10mg/g creme vaginal tubo 35g com 6 aplicadores. CATMAT: 272423	Tubo	1875	52,32	98.100,00
160	COTA	125344	Clotrimazol 10mg/g creme vaginal tubo 35g com 6 aplicadores. CATMAT: 272423	Tubo	625	52,32	32.700,00
161	EXCLUSIVA	124757	Cumarina + Troxerrutina 15 + 90mg. CATMAT: 296647	Cápsula	15000	3,26	48.900,00
162	AMPLA	125347	Desloratadina 0,5 mg/ml – 100 ml. CATMAT: 337468	FRASCO	3000	41,19	123.570,00
163	COTA	125347	Desloratadina 0,5 mg/ml – 100 ml. CATMAT: 337468	FRASCO	1000	41,19	41.190,00
164	AMPLA	125346	Desloratadina 5mg. CATMAT: 287529	Comprimido	30000	3,84	115.200,00
165	COTA	125346	Desloratadina 5mg. CATMAT: 287529	Comprimido	10000	3,84	38.400,00
166	AMPLA	125348	Dexametasona 0,1% (1mg/g) - 10 g creme. CATMAT: 267643	Bisnaga	15000	17,08	256.200,00
167	COTA	125348	Dexametasona 0,1% (1mg/g) - 10 g creme. CATMAT: 267643	Bisnaga	5000	17,08	85.400,00
168	EXCLUSIVA	124764	Dexametasona 0,5mg/5ml elixir 120ml. CATMAT: 268243	FRASCO	600	26,27	15.762,00
169	EXCLUSIVA	125350	Dexametasona 4 mg. CATMAT: 269388	Comprimido	10000	2,38	23.800,00
170	EXCLUSIVA	125351	Dexclorfeniramina 2 mg. CATMAT: 267645	Comprimido	5000	2,05	10.250,00
171	EXCLUSIVA	125352	Dexclorfeniramina, maleato 0,4mg/ml - 100 ml. Solução oral CATMAT: 267646	FRASCO	1300	19,89	25.857,00
172	AMPLA	125353	Dexclorfeniramina, maleato+ Betametasona 2mg + 0,25MG /5ml - xarope 120 ml. CATMAT: 438741	FRASCO	7500	24,00	180.000,00
173	COTA	125353	Dexclorfeniramina,	FRASCO	2500	24,00	60.000,00





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

			maleato+ Betametasona 2mg + 0,25MG /5ml - xarope 120 ml. CATMAT: 438741				
174	AMPLA	125354	Diazepam 10 mg. CATMAT: 267197	Comprimido	56250	2,26	127.125,00
175	COTA	125354	Diazepam 10 mg. CATMAT: 267197	Comprimido	18750	2,26	42.375,00
176	AMPLA	124766	Diazepam 5mg. CATMAT: 267195	Comprimido	56250	1,12	63.000,00
177	COTA	124766	Diazepam 5mg. CATMAT: 267195	Comprimido	18750	1,12	21.000,00
178	AMPLA	125356	Diclofenaco, potássico 50mg. CATMAT: 270992	Comprimido	37500	3,98	149.250,00
179	COTA	125356	Diclofenaco, potássico 50mg. CATMAT: 270992	Comprimido	12500	3,98	49.750,00
180	EXCLUSIVA	125355	Diclofenaco resinato 15mg/ml - Suspensão Oral 20 ml. CATMAT: 352319	FRASCO	600	15,17	9.102,00
181	AMPLA	124768	Diclofenaco sódico 50mg. CATMAT: 271000	Comprimido	37500	2,58	96.750,00
182	COTA	124768	Diclofenaco sódico 50mg. CATMAT: 271000	Comprimido	12500	2,58	32.250,00
183	AMPLA	125357	Digoxina 0,25 mg. CATMAT: 267647	Comprimido	37500	2,50	93.750,00
184	COTA	125357	Digoxina 0,25 mg. CATMAT: 267647	Comprimido	12500	2,50	31.250,00
185	EXCLUSIVA	125358	Dimenidrinato + Piridoxina 25 + 5mg gotas - solução Oral 20 ml. CATMAT: 272335	FRASCO	1000	27,21	27.210,00
186	AMPLA	129942	Diosmina Composição: Associada À Hesperidina Concentração: 450mg + 50mg	Cápsula	33750	3,03	102.262,50
187	COTA	129942	Diosmina Composição: Associada À Hesperidina Concentração: 450mg + 50mg	Cápsula	11250	3,03	34.087,50
188	AMPLA	124771	Dipirona sódica 500mg. CATMAT: 267203	Comprimido	187500	2,26	423.750,00
189	COTA	124771	Dipirona sódica 500mg. CATMAT: 267203	Comprimido	62500	2,26	141.250,00
190	AMPLA	124773	Dipirona sódica 500mg/ml Solução oral 10ml. CATMAT: 267205	FRASCO	11250	9,87	111.037,50





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

191	COTA	124773	Dipirona sódica 500mg/ml Solução oral 10ml. CATMAT: 267205	FRASCO	3750	9,87	37.012,50
192	AMPLA	124774	Divalproato de sódio 500mg comprimido de liberação prolongada. CATMAT: 352912	Comprimido	37500	4,18	156.750,00
193	COTA	124774	Divalproato de sódio 500mg comprimido de liberação prolongada. CATMAT: 352912	Comprimido	12500	4,18	52.250,00
194	AMPLA	125359	Divalproato Sódico 250 mg. CATMAT: 272588	Comprimido	75000	1,42	106.500,00
195	COTA	125359	Divalproato Sódico 250 mg. CATMAT: 272588	Comprimido	25000	1,42	35.500,00
196	AMPLA	125361	Divalproato Sódico 250 mg Comprimidos de Liberação Prolongada. CATMAT: 433279	Comprimido	37500	2,02	75.750,00
197	COTA	125361	Divalproato Sódico 250 mg Comprimidos de Liberação Prolongada. CATMAT: 433279	Comprimido	12500	2,02	25.250,00
198	AMPLA	125360	Divalproato Sódico 500 mg. CATMAT: 272589	Comprimido	75000	2,84	213.000,00
199	COTA	125360	Divalproato Sódico 500 mg. CATMAT: 272589	Comprimido	25000	2,84	71.000,00
200	EXCLUSIVA	125362	Domperidona 10 mg. CATMAT: 269962	Comprimido	50000	1,40	70.000,00
201	EXCLUSIVA	124776	Doxazosina, mesilato 2mg. CATMAT: 268493	Comprimido	50000	1,43	71.500,00
202	EXCLUSIVA	124777	Doxiciclina 100mg. CATMAT: 271036	Comprimido	10000	3,30	33.000,00
203	AMPLA	125363	Duloxetina 30mg, Microgrânulos De Liberação Lenta. CATMAT: 302442	Cápsula	33750	2,19	73.912,50
204	COTA	125363	Duloxetina 30mg, Microgrânulos De Liberação Lenta. CATMAT: 302442	Cápsula	11250	2,19	24.637,50
205	AMPLA	124778	Duloxetina 60mg cápsula de liberação prolongada. CATMAT: 302443	Comprimido	33750	3,00	101.250,00
206	COTA	124778	Duloxetina 60mg cápsula de liberação prolongada. CATMAT: 302443	Comprimido	11250	3,00	33.750,00
207	AMPLA	124781	Enalapril, maleato 10mg.	Comprimido	112500	2,77	311.625,00





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

			CATMAT: 267651				
208	COTA	124781	Enalapril, maleato 10mg. CATMAT: 267651	Comprimido	37500	2,77	103.875,00
209	AMPLA	125364	Enalapril, maleato 20mg. CATMAT: 267652	Comprimido	75000	2,77	207.750,00
210	COTA	125364	Enalapril, maleato 20mg. CATMAT: 267652	Comprimido	25000	2,77	69.250,00
211	EXCLUSIVA	124780	Enalapril, maleato 5mg. CATMAT: 267650	Comprimido	20000	2,34	46.800,00
212	AMPLA	125365	Escitalopram, oxalato 10 mg. CATMAT: 291770	Comprimido	150000	2,16	324.000,00
213	COTA	125365	Escitalopram, oxalato 10 mg. CATMAT: 291770	Comprimido	50000	2,16	108.000,00
214	AMPLA	125366	Escitalopram, oxalato 20 mg. CATMAT: 291771	Comprimido	150000	2,16	324.000,00
215	COTA	125366	Escitalopram, oxalato 20 mg. CATMAT: 291771	Comprimido	50000	2,16	108.000,00
216	AMPLA	125367	Escopolamina, butilbrometo 10mg/ml - 10 ml Solução oral gotas. CATMAT: 267281	Comprimido	7500	24,39	182.925,00
217	COTA	125367	Escopolamina, butilbrometo 10mg/ml - 10 ml Solução oral gotas. CATMAT: 267281	Comprimido	2500	24,39	60.975,00
218	AMPLA	125368	Escopolamina, butilbrometo + dipirona sódica 6,67+333mg - 20ml gotas. Solução oral CATMAT: 270622	FRASCO	7500	18,73	140.475,00
219	COTA	125368	Escopolamina, butilbrometo + dipirona sódica 6,67+333mg - 20ml gotas. Solução oral CATMAT: 270622	FRASCO	2500	18,73	46.825,00
220	EXCLUSIVA	124783	Escopolamina, butilbrometo 10mg. CATMAT: 267283	Comprimido	10000	2,11	21.100,00
221	EXCLUSIVA	124784	Escopolamina, butilbrometo + dipirona sódica 10mg + 250mg. CATMAT: 270620	Comprimido	30000	2,66	79.800,00
222	EXCLUSIVA	125370	Espaçador uso médico, aplicação: com máscara adulto ultra flexível bivalvulada, tipo: adaptador universal para spray aerossol,	Unidade	50	61,68	3.084,00

Página 23/69
Identificador: bfe82c05-2132-404c-98eb-ba08487a7ad2 - P
ou pelo link https://vilhena oxy elotech.com.br/protocolo/cons
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica. Verifique pelo QRCode





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

			características adicionais: transparente, câmara inquebrável. CATMAT: 321787				
223	EXCLUSIVA	125369	Espaçador uso médico, aplicação: com máscara infantil ultra flexível bivalvulada, tipo: adaptador universal para spray aerossol, características adicionais: transparente, câmara inquebrável. CATMAT: 321786	Unidade	100	60,18	6.018,00
224	AMPLA	125371	Espironolactona 25mg. CATMAT: 267653	Comprimido	75000	1,93	144.750,00
225	COTA	125371	Espironolactona 25mg. CATMAT: 267653	Comprimido	25000	1,93	48.250,00
226	AMPLA	125372	Espironolactona 50mg. CATMAT: 338134	Comprimido	60000	1,22	73.200,00
227	COTA	125372	Espironolactona 50mg. CATMAT: 338134	Comprimido	20000	1,22	24.400,00
228	EXCLUSIVA	125379	Extrato Medicinal, comosição: extrato seco de Valeriana Officinalis L., concentração: 100mg. CATMAT: 606644	Cápsula	36000	1,80	64.800,00
229	EXCLUSIVA	125373	Extrato Medicinal , princípio ativo:Alcachofra (Cynara Scolymus L.), concentração:400mg. CATMAT: 367515	Comprimido	36000	1,23	44.280,00
230	AMPLA	125374	Extrato medicinal, princípio ativo: Castanha da Índia (Aesculus Hippocastanum L.), concentração 100 mg CATMAT: 309062	Cápsula	27000	2,62	70.740,00
231	COTA	125374	Extrato medicinal, princípio ativo: Castanha da Índia (Aesculus Hippocastanum L.), concentração 100 mg CATMAT: 309062	Cápsula	9000	2,62	23.580,00
232	AMPLA	125375	Extrato Medicinal, princípio ativo: Ginkgo Biloba, tipo: seco, concentração: 120 mg.	Cápsula	27000	2,98	80.460,00





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

			CATMAT: 305413				
233	COTA	125375	Extrato Medicinal, princípio ativo: Ginkgo Biloba, tipo: seco, concentração: 120 mg. CATMAT: 305413	Cápsula	9000	2,98	26.820,00
234	AMPLA	125376	Extrato Medicinal, princípio ativo: Glycine Max (L.) Merrill, tipo: seco, concentração: 150 mg. CATMAT: 395620	Cápsula	27000	2,81	75.870,00
235	COTA	125376	Extrato Medicinal, princípio ativo: Glycine Max (L.) Merrill, tipo: seco, concentração: 150 mg. CATMAT: 395620	Cápsula	9000	2,81	25.290,00
236	EXCLUSIVA	125377	Extrato Medicinal, princípio ativo: Guaco (Mikania Glomerata Spreng.), concentração: 1ml/ml xarope frasco 100ml. CATMAT: 397280	FRASCO	600	24,44	14.664,00
237	EXCLUSIVA	125378	Extrato Medicinal, princípio ativo: Hera sempre-verde, composição: extrato seco de Hedera Helix, concentração: 7mg/ml, forma farmacêutica: xarope, apresentação: frasco 100ml. CATMAT: 359286	FRASCO	600	49,35	29.610,00
238	AMPLA	124789	Fenitoína 100mg. CATMAT: 267657	Comprimido	75000	2,37	177.750,00
239	COTA	124789	Fenitoína 100mg. CATMAT: 267657	Comprimido	25000	2,37	59.250,00
240	AMPLA	125380	Fenobarbital 100 mg. CATMAT: 267660	Comprimido	150000	1,87	280.500,00
241	COTA	125380	Fenobarbital 100 mg. CATMAT: 267660	Comprimido	50000	1,87	93.500,00
242	EXCLUSIVA	125381	Fenobarbital 40mg/ml - 20ml gotas. Solução oral CATMAT: 300723	FRASCO	4000	10,43	41.720,00
243	AMPLA	124790	Fenoterol, bromodrato 5mg/ml - 20ml gotas. CATMAT: 396471	FRASCO	2250	27,70	62.325,00





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

244	COTA	124790	Fenoterol, bromodrato 5mg/ml - 20ml gotas. CATMAT: 396471	FRASCO	750	27,70	20.775,00
245	AMPLA	124792	Ferro polimaltosado 100mg. CATMAT: 448615	Comprimido	60000	3,07	184.200,00
246	COTA	124792	Ferro polimaltosado 100mg. CATMAT: 448615	Comprimido	20000	3,07	61.400,00
247	EXCLUSIVA	124791	Ferro polimaltosado 50mg/ml - 30ml gotas. CATMAT: 448614	FRASCO	1500	37,45	56.175,00
248	AMPLA	124793	Fibrinilosa 1U + Desoxirribonuclease 666U + Cloranfenicol 10mg 30g. CATMAT: 270503	Bisnaga	7500	81,75	613.125,00
249	COTA	124793	Fibrinilosa 1U + Desoxirribonuclease 666U + Cloranfenicol 10mg 30g. CATMAT: 270503	Bisnaga	2500	81,75	204.375,00
250	AMPLA	125382	Finasterida 5 mg. CATMAT: 275963	Comprimido	52500	4,62	242.550,00
251	COTA	125382	Finasterida 5 mg. CATMAT: 275963	Comprimido	17500	4,62	80.850,00
252	AMPLA	124794	Fluconazol 150mg. CATMAT: 267662	Cápsula	6000	10,75	64.500,00
253	COTA	124794	Fluconazol 150mg. CATMAT: 267662	Cápsula	2000	10,75	21.500,00
254	AMPLA	124797	Fluoxetina 20mg. CATMAT: 273009	Cápsula	375000	2,66	997.500,00
255	COTA	124797	Fluoxetina 20mg. CATMAT: 273009	Cápsula	125000	2,66	332.500,00
256	AMPLA	124798	Furosemida 40mg. CATMAT: 267663	Comprimido	75000	2,29	171.750,00
257	COTA	124798	Furosemida 40mg. CATMAT: 267663	Comprimido	25000	2,29	57.250,00
258	AMPLA	124803	Glibenclamida 5mg. CATMAT: 267671	Comprimido	112500	2,05	230.625,00
259	COTA	124803	Glibenclamida 5mg. CATMAT: 267671	Comprimido	37500	2,05	76.875,00
260	EXCLUSIVA	124804	Gliclazida 60mg comprimidos de liberação prolongada. CATMAT: 442755	Comprimido	20000	3,51	70.200,00
261	AMPLA	125383	Glimepirida 2mg. CATMAT: 273119	Comprimido	75000	2,50	187.500,00
262	COTA	125383	Glimepirida 2mg. CATMAT: 273119	Comprimido	25000	2,50	62.500,00

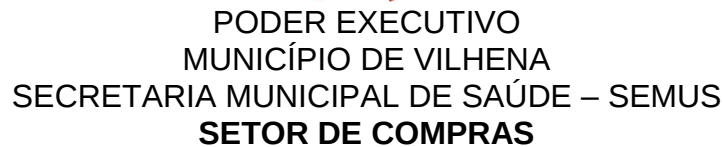




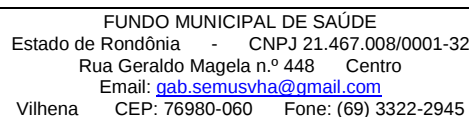
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

263	AMPLA	124810	Glimepirida 4mg. CATMAT: 273121	Comprimido	75000	3,02	226.500,00
264	COTA	124810	Glimepirida 4mg. CATMAT: 273121	Comprimido	25000	3,02	75.500,00
265	EXCLUSIVA	125384	Haloperidol 1 mg. CATMAT: 267670	Comprimido	75000	0,90	67.500,00
266	AMPLA	125386	Haloperidol 2 mg/ml - 20ml gotas. Solução oral CATMAT: 292195	FRASCO	3750	18,60	69.750,00
267	COTA	125386	Haloperidol 2 mg/ml - 20ml gotas. Solução oral CATMAT: 292195	FRASCO	1250	18,60	23.250,00
268	AMPLA	125385	Haloperidol 5 mg. CATMAT: 267669	Comprimido	112500	1,39	156.375,00
269	COTA	125385	Haloperidol 5 mg. CATMAT: 267669	Comprimido	37500	1,39	52.125,00
270	AMPLA	124817	Hidroclorotiazida 25mg. CATMAT: 267674	Comprimido	187500	2,99	560.625,00
271	COTA	124817	Hidroclorotiazida 25mg. CATMAT: 267674	Comprimido	62500	2,99	186.875,00
272	AMPLA	124818	Hidroclorotiazida 50mg. CATMAT: 267675	Comprimido	67500	1,18	79.650,00
273	COTA	124818	Hidroclorotiazida 50mg. CATMAT: 267675	Comprimido	22500	1,18	26.550,00
274	EXCLUSIVA	125389	Hidróxido de alumínio + Hidróxido de magnésio + Dimeticona 40mg/ml + 30mg/ml + 5mg/ml - 240 ml. Solução. CATMAT: 271064	FRASCO	1500	43,69	65.535,00
275	AMPLA	124822	Ibuprofeno 300mg. CATMAT: 267677	Comprimido	67500	1,14	76.950,00
276	COTA	124822	Ibuprofeno 300mg. CATMAT: 267677	Comprimido	22500	1,14	25.650,00
277	AMPLA	124821	Ibuprofeno 50mg/ml suspensão oral 30ml. CATMAT: 294643	FRASCO	3750	18,32	68.700,00
278	COTA	124821	Ibuprofeno 50mg/ml suspensão oral 30ml. CATMAT: 294643	FRASCO	1250	18,32	22.900,00
279	AMPLA	124823	Ibuprofeno 600mg. CATMAT: 267676	Comprimido	60000	2,63	157.800,00
280	COTA	124823	Ibuprofeno 600mg. CATMAT: 267676	Comprimido	20000	2,63	52.600,00
281	EXCLUSIVA	124825	Imipramina 10mg. CATMAT: 267293	Comprimido	12500	1,10	13.750,00
282	EXCLUSIVA	125390	Imipramina 25 mg. CATMAT: 267292	Comprimido	40000	1,87	74.800,00





Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://milena.oxy.eletronica.com.br/produtos/catalogo-autenticidade> - Códigobloco: bfe82cd5-2132-404c-98e0-ba08483a7ad2 - Página 28/69





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

303	COTA	125396	Levomepromazina 25 mg. CATMAT: 268128	Comprimido	22500	1,71	38.475,00
304	EXCLUSIVA	124847	Levomepromazina 40mg/ml - 20ml gotas. CATMAT: 268130	FRASCO	1000	22,14	22.140,00
305	AMPLA	125397	Levotiroxina sódica100 mcg. CATMAT: 268125	Comprimido	67500	2,78	187.650,00
306	COTA	125397	Levotiroxina sódica100 mcg. CATMAT: 268125	Comprimido	22500	2,78	62.550,00
307	AMPLA	124848	Levotiroxina sódica 25mcg. CATMAT: 268124	Comprimido	60000	1,83	109.800,00
308	COTA	124848	Levotiroxina sódica 25mcg. CATMAT: 268124	Comprimido	20000	1,83	36.600,00
309	AMPLA	124849	Levotiroxina sódica 75mcg. CATMAT: 268859	Comprimido	45000	1,95	87.750,00
310	COTA	124849	Levotiroxina sódica 75mcg. CATMAT: 268859	Comprimido	15000	1,95	29.250,00
311	AMPLA	128266	Levotiroxina Sódica Dosagem: 50 Mcg	Comprimido	67500	2,08	140.400,00
312	COTA	128266	Levotiroxina Sódica Dosagem: 50 Mcg	Comprimido	22500	2,08	46.800,00
313	AMPLA	124851	Lidocaína, cloridrato 2% (20mg/g) geléia - 30g. CATMAT: 269846	Bisnaga	15000	28,66	429.900,00
314	COTA	124851	Lidocaína, cloridrato 2% (20mg/g) geléia - 30g. CATMAT: 269846	Bisnaga	5000	28,66	143.300,00
315	AMPLA	124860	Losartana potássica 50mg. CATMAT: 268856	Comprimido	750000	2,92	2.190.000,00
316	COTA	124860	Losartana potássica 50mg. CATMAT: 268856	Comprimido	250000	2,92	730.000,00
317	AMPLA	125602	Meloxicam 15 mg. CATMAT: 273554	Comprimido	22500	2,84	63.900,00
318	COTA	125602	Meloxicam 15 mg. CATMAT: 273554	Comprimido	7500	2,84	21.300,00
319	AMPLA	125398	Metformina, cloridrato 500mg. CATMAT: 267690	Comprimido	225000	2,00	450.000,00
320	COTA	125398	Metformina, cloridrato 500mg. CATMAT: 267690	Comprimido	75000	2,00	150.000,00
321	AMPLA	124863	Metformina, cloridrato 850mg. CATMAT: 267691	Comprimido	375000	1,62	607.500,00





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

322	COTA	124863	Metformina, cloridrato 850mg. CATMAT: 267691	Comprimido	125000	1,62	202.500,00
323	AMPLA	125399	Metildopa 250 mg. CATMAT: 267689	Comprimido	75000	2,75	206.250,00
324	COTA	125399	Metildopa 250 mg. CATMAT: 267689	Comprimido	25000	2,75	68.750,00
325	AMPLA	125400	Metildopa 500 mg. CATMAT: 267688	Comprimido	75000	2,72	204.000,00
326	COTA	125400	Metildopa 500 mg. CATMAT: 267688	Comprimido	25000	2,72	68.000,00
327	EXCLUSIVA	125401	Metoclopramida, cloridrato 4 mg/ml - 10ml gotas. Solução oral CATMAT: 267311	FRASCO	2000	9,66	19.320,00
328	AMPLA	124871	Metoprolol, succinato 25mg liberação controlada. CATMAT: 276656	Comprimido	67500	1,79	120.825,00
329	COTA	124871	Metoprolol, succinato 25mg liberação controlada. CATMAT: 276656	Comprimido	22500	1,79	40.275,00
330	AMPLA	124872	Metoprolol, succinato 50mg liberação controlada. CATMAT: 276657	Comprimido	67500	2,56	172.800,00
331	COTA	124872	Metoprolol, succinato 50mg liberação controlada. CATMAT: 276657	Comprimido	22500	2,56	57.600,00
332	AMPLA	125405	Metronidazol 100mg/g - 50 g creme vaginal com aplicador. CATMAT: 345300	Bisnaga	3750	21,90	82.125,00
333	COTA	125405	Metronidazol 100mg/g - 50 g creme vaginal com aplicador. CATMAT: 345300	Bisnaga	1250	21,90	27.375,00
334	AMPLA	125402	Metronidazol 250 mg. CATMAT: 267717	Comprimido	67500	1,87	126.225,00
335	COTA	125402	Metronidazol 250 mg. CATMAT: 267717	Comprimido	22500	1,87	42.075,00
336	AMPLA	125403	Metronidazol 400 mg. CATMAT: 268499	Comprimido	37500	2,49	93.375,00
337	COTA	125403	Metronidazol 400 mg. CATMAT: 268499	Comprimido	12500	2,49	31.125,00
338	AMPLA	125404	Metronidazol 40mg/ml -	FRASCO	2250	26,79	60.277,50





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

			Suspensão oral 100 ml. CATMAT: 266863				
339	COTA	125404	Metronidazol 40mg/ml - Suspensão oral 100 ml. CATMAT: 266863	FRASCO	750	26,79	20.092,50
340	AMPLA	125406	Metronidazol + Nistatina 100mg/g + 20.000UI/g creme vaginal bisnaga 50g com 10 aplicadores de 5g CATMAT: 271355	Bisnaga	3750	30,64	114.900,00
341	COTA	125406	Metronidazol + Nistatina 100mg/g + 20.000UI/g creme vaginal bisnaga 50g com 10 aplicadores de 5g CATMAT: 271355	Bisnaga	1250	30,64	38.300,00
342	AMPLA	125409	Miconazol, nitrato 2% (20mg/g) - 80 g creme vaginal. CATMAT: 268286	Bisnaga	2250	31,70	71.325,00
343	COTA	125409	Miconazol, nitrato 2% (20mg/g) - 80 g creme vaginal. CATMAT: 268286	Bisnaga	750	31,70	23.775,00
344	EXCLUSIVA	125408	Miconazol, nitrato 2% - 28 g creme dermatológico. CATMAT: 268286	Bisnaga	2000	33,43	66.860,00
345	EXCLUSIVA	125410	Midazolam 15 mg. CATMAT: 272817	Comprimido	6000	2,80	16.800,00
346	AMPLA	125411	Neomicina + bacitracina 5mg + 250 mg+UI/G - 10g. CATMAT: 273167	Bisnaga	3750	23,09	86.587,50
347	COTA	125411	Neomicina + bacitracina 5mg + 250 mg+UI/G - 10g. CATMAT: 273167	Bisnaga	1250	23,09	28.862,50
348	AMPLA	124877	Nifedipino 10mg. CATMAT: 267728	Comprimido	60000	2,29	137.400,00
349	COTA	124877	Nifedipino 10mg. CATMAT: 267728	Comprimido	20000	2,29	45.800,00
350	AMPLA	124878	Nifedipino 20mg. CATMAT: 267729	Comprimido	112500	2,40	270.000,00
351	COTA	124878	Nifedipino 20mg. CATMAT: 267729	Comprimido	37500	2,40	90.000,00
352	AMPLA	125413	Nimesulida 100mg. CATMAT: 273710	Comprimido	75000	3,26	244.500,00
353	COTA	125413	Nimesulida 100mg. CATMAT: 273710	Comprimido	25000	3,26	81.500,00
354	EXCLUSIVA	76068	NIMESULIDA 50MG/ML - 15ML	FRC	2000	28,38	56.760,00





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

			GOTAS				
355	EXCLUSIVA	125414	Nimodipino 30 mg. CATMAT: 270007	Comprimido	3000	2,87	8.610,00
356	AMPLA	124880	Nistatina 100.000UI/ml suspensão oral 50ml + conta-gotas. CATMAT: 267378	FRASCO	2250	33,99	76.477,50
357	COTA	124880	Nistatina 100.000UI/ml suspensão oral 50ml + conta-gotas. CATMAT: 267378	FRASCO	750	33,99	25.492,50
358	AMPLA	124879	Nistatina 25.000UI/g creme vaginal 60g. CATMAT: 266788	Bisnaga	3750	22,17	83.137,50
359	COTA	124879	Nistatina 25.000UI/g creme vaginal 60g. CATMAT: 266788	Bisnaga	1250	22,17	27.712,50
360	EXCLUSIVA	125415	Nitrofurantoína 100mg. CATMAT: 268273-1	Cápsula	20000	1,63	32.600,00
361	EXCLUSIVA	124882	Norfloxacino 400mg. CATMAT: 268851	Comprimido	20000	3,01	60.200,00
362	AMPLA	125416	Nortriptilina 25 mg. CATMAT: 271606	Cápsula	45000	2,11	94.950,00
363	COTA	125416	Nortriptilina 25 mg. CATMAT: 271606	Cápsula	15000	2,11	31.650,00
364	AMPLA	124883	Nortriptilina cloridrato 50mg. CATMAT: 271610	Comprimido	45000	2,56	115.200,00
365	COTA	124883	Nortriptilina cloridrato 50mg. CATMAT: 271610	Comprimido	15000	2,56	38.400,00
366	EXCLUSIVA	124884	Óleo mineral (petrolato), laxativo, Solução oral 100ml. CATMAT: 233632	FRASCO	2500	27,81	69.525,00
367	AMPLA	124886	Omeprazol 20mg. CATMAT: 267712	Cápsula	150000	3,08	462.000,00
368	COTA	124886	Omeprazol 20mg. CATMAT: 267712	Cápsula	50000	3,08	154.000,00
369	AMPLA	125417	Omeprazol 40mg. CATMAT: 267713	Cápsula	150000	2,92	438.000,00
370	COTA	125417	Omeprazol 40mg. CATMAT: 267713	Cápsula	50000	2,92	146.000,00
371	AMPLA	125418	Oxcarbazepina 300 mg. CATMAT: 273257	Comprimido	150000	2,72	408.000,00
372	COTA	125418	Oxcarbazepina 300 mg. CATMAT: 273257	Comprimido	50000	2,72	136.000,00
373	AMPLA	125419	Oxcarbazepina 600 mg. CATMAT: 273256	Comprimido	75000	4,65	348.750,00
374	COTA	125419	Oxcarbazepina 600 mg.	Comprimido	25000	4,65	116.250,00





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

			CATMAT: 273256				
375	AMPLA	125420	Oxcarbazepina 6% - Suspensão oral 100 ml. CATMAT: 273255	FRASCO	3750	55,49	208.087,50
376	COTA	125420	Oxcarbazepina 6% - Suspensão oral 100 ml. CATMAT: 273255	FRASCO	1250	55,49	69.362,50
377	AMPLA	124896	Paracetamol 200mg/ml Solução oral 15ml. CATMAT: 267777	FRASCO	6000	19,02	114.120,00
378	COTA	124896	Paracetamol 200mg/ml Solução oral 15ml. CATMAT: 267777	FRASCO	2000	19,02	38.040,00
379	AMPLA	124894	Paracetamol 500mg. CATMAT: 267778	Comprimido	75000	1,92	144.000,00
380	COTA	124894	Paracetamol 500mg. CATMAT: 267778	Comprimido	25000	1,92	48.000,00
381	AMPLA	125421	Paracetamol 750mg. CATMAT: 267779	Comprimido	75000	2,25	168.750,00
382	COTA	125421	Paracetamol 750mg. CATMAT: 267779	Comprimido	25000	2,25	56.250,00
383	AMPLA	125422	Paracetamol + codeína, fosfato 500 mg + 30 mg. CATMAT: 270907	Comprimido	150000	1,63	244.500,00
384	COTA	125422	Paracetamol + codeína, fosfato 500 mg + 30 mg. CATMAT: 270907	Comprimido	50000	1,63	81.500,00
385	AMPLA	125423	Paroxetina 20 mg. CATMAT: 273940	Comprimido	120000	2,44	292.800,00
386	COTA	125423	Paroxetina 20 mg. CATMAT: 273940	Comprimido	40000	2,44	97.600,00
387	EXCLUSIVA	124899	Pasta d'água - 80g. CATMAT: 274648	Bisnaga	600	23,52	14.112,00
388	AMPLA	124901	Pentoxifilina 400mg. CATMAT: 268159	Comprimido	37500	3,46	129.750,00
389	COTA	124901	Pentoxifilina 400mg. CATMAT: 268159	Comprimido	12500	3,46	43.250,00
390	AMPLA	125603	Periciazina 4% Solução oral 20 ml. CATMAT: 300989	FRASCO	1500	41,13	61.695,00
391	COTA	125603	Periciazina 4% Solução oral 20 ml. CATMAT: 300989	FRASCO	500	41,13	20.565,00
392	AMPLA	125604	Permetrina 50mg/ml - Loção 60 ml. CATMAT: 363597	FRASCO	1875	41,73	78.243,75
393	COTA	125604	Permetrina 50mg/ml - Loção 60 ml. CATMAT:	FRASCO	625	41,73	26.081,25





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

			363597				
394	EXCLUSIVA	125424	Piroxicam 20 mg. CATMAT: 274036	Comprimido	15000	2,31	34.650,00
395	EXCLUSIVA	125425	Prednisolona 20 mg. CATMAT: 448597	Comprimido	20000	3,62	72.400,00
396	AMPLA	125426	Prednisolona, fosfato sódico 3mg/ml Solução oral 60 ml. CATMAT: 448595	FRASCO	15000	33,55	503.250,00
397	COTA	125426	Prednisolona, fosfato sódico 3mg/ml Solução oral 60 ml. CATMAT: 448595	FRASCO	5000	33,55	167.750,00
398	AMPLA	124910	Prednisona 20mg. CATMAT: 267743	Comprimido	60000	3,35	201.000,00
399	COTA	124910	Prednisona 20mg. CATMAT: 267743	Comprimido	20000	3,35	67.000,00
400	AMPLA	124909	Prednisona 5mg. CATMAT: 267741	Comprimido	60000	2,83	169.800,00
401	COTA	124909	Prednisona 5mg. CATMAT: 267741	Comprimido	20000	2,83	56.600,00
402	AMPLA	125427	Pregabalina 50 mg. CATMAT: 388713	Cápsula	27000	2,26	61.020,00
403	COTA	125427	Pregabalina 50 mg. CATMAT: 388713	Cápsula	9000	2,26	20.340,00
404	AMPLA	125428	Pregabalina 75 mg. CATMAT: 388712	Cápsula	27000	2,99	80.730,00
405	COTA	125428	Pregabalina 75 mg. CATMAT: 388712	Cápsula	9000	2,99	26.910,00
406	EXCLUSIVA	129945	Probiótico Composição: Saccharomyces Cerevisiae Concentração: 50 Milhões/ML Forma Farmacêutica: Suspensão Oral. CATMAT:449025	FRASCO	5000	7,61	38.050,00
407	EXCLUSIVA	125429	Progesterona 100 mg. CATMAT: 273953	Cápsula	1400	3,12	4.368,00
408	EXCLUSIVA	125430	Progesterona 200 mg. CATMAT: 273952	Cápsula	1400	4,96	6.944,00
409	AMPLA	124911	Prometazina, cloridrato 25mg. CATMAT: 267768	Comprimido	60000	2,99	179.400,00
410	COTA	124911	Prometazina, cloridrato 25mg. CATMAT: 267768	Comprimido	20000	2,99	59.800,00
411	AMPLA	124914	Propranolol cloridrato 40mg. CATMAT: 267772	Comprimido	225000	3,19	717.750,00
412	COTA	124914	Propranolol cloridrato 40mg. CATMAT: 267772	Comprimido	75000	3,19	239.250,00
413	EXCLUSIVA	124915	Propranolol, cloridrato	Comprimido	50000	1,43	71.500,00





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

			80mg. CATMAT: 267770				
414	EXCLUSIVA	129944	Rifampicina Dosagem: 300 MG	Cápsula	5000	4,59	22.950,00
415	AMPLA	124921	Risperidona 1mg. CATMAT: 272839	Comprimido	150000	1,98	297.000,00
416	COTA	124921	Risperidona 1mg. CATMAT: 272839	Comprimido	50000	1,98	99.000,00
417	EXCLUSIVA	121529	Risperidona 1mg/ml frasco 30ml	Frasco	1000	70,93	70.930,00
418	AMPLA	124922	Risperidona 2mg. CATMAT: 268149	Comprimido	225000	2,64	594.000,00
419	COTA	124922	Risperidona 2mg. CATMAT: 268149	Comprimido	75000	2,64	198.000,00
420	EXCLUSIVA	125605	Saccharomyces Cerevisiae, 100 milhões/ml Suspensão oral flaconete 5ml. CATMAT: 449026	FRASCO	5000	9,04	45.200,00
421	EXCLUSIVA	125432	Sais para reidratação oral(NaCl 3,5g + Glicose 20g + Citrato Na 2,9g + KCl 1,5g) – 27,9 g. CATMAT: 446105	Envelope	10000	5,63	56.300,00
422	EXCLUSIVA	124929	Salbutamol, sulfato 0,4mg/ml xarope - 100ml. CATMAT: 292331	FRASCO	1000	13,77	13.770,00
423	AMPLA	125433	Salbutamol (sulfato) 100mcg/dose (frasco de 200 doses). CATMAT: 294887	FRASCO	3750	38,54	144.525,00
424	COTA	125433	Salbutamol (sulfato) 100mcg/dose (frasco de 200 doses). CATMAT: 294887	FRASCO	1250	38,54	48.175,00
425	AMPLA	125434	Secnidazol 1.000mg. CATMAT: 268299	Comprimido	7500	8,89	66.675,00
426	COTA	125434	Secnidazol 1.000mg. CATMAT: 268299	Comprimido	2500	8,89	22.225,00
427	AMPLA	124932	Sertralina, cloridrato 50mg. CATMAT: 272365	Comprimido	750000	2,11	1.582.500,00
428	COTA	124932	Sertralina, cloridrato 50mg. CATMAT: 272365	Comprimido	250000	2,11	527.500,00
429	EXCLUSIVA	124933	Simeticona 40mg. CATMAT: 412963	Comprimido	15000	1,18	17.700,00
430	EXCLUSIVA	124934	Simeticona 75mg/ml Suspensão oral - gotas 15ml. CATMAT: 412966	FRASCO	5000	15,08	75.400,00
431	AMPLA	125435	Sinvastatina 10mg.	Comprimido	37500	1,72	64.500,00





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

			CATMAT: 267746				
432	COTA	125435	Sinvastatina 10mg. CATMAT: 267746	Comprimido	12500	1,72	21.500,00
433	AMPLA	124935	Sinvastatina 20mg. CATMAT: 267747	Comprimido	225000	1,77	398.250,00
434	COTA	124935	Sinvastatina 20mg. CATMAT: 267747	Comprimido	75000	1,77	132.750,00
435	AMPLA	124936	Sinvastatina 40mg. CATMAT: 267745	Comprimido	225000	2,81	632.250,00
436	COTA	124936	Sinvastatina 40mg. CATMAT: 267745	Comprimido	75000	2,81	210.750,00
437	EXCLUSIVA	125436	Sulfadiazina de prata 1% (10mg/g) - creme 50g. CATMAT: 272089	Bisnaga	1500	35,57	53.355,00
438	AMPLA	125437	Sulfametoxazol + Trimetoprima 200mg/5ml + 40mg/5ml - Suspensão oral 100 ml. CATMAT: 308884	FRASCO	2250	31,70	71.325,00
439	COTA	125437	Sulfametoxazol + Trimetoprima 200mg/5ml + 40mg/5ml - Suspensão oral 100 ml. CATMAT: 308884	FRASCO	750	31,70	23.775,00
440	AMPLA	125438	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400/80mg CATMAT: 308882	Comprimido	112500	1,49	167.625,00
441	COTA	125438	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400/80mg CATMAT: 308882	Comprimido	37500	1,49	55.875,00
442	EXCLUSIVA	125439	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400mg + 80mg/ml - 100 ml. CATMAT: 308882	FRASCO	3000	3,26	9.780,00
443	AMPLA	125440	Sulfametoxazol + Trimetoprima 800/160mg CATMAT: 308883	Comprimido	75000	2,24	168.000,00
444	COTA	125440	Sulfametoxazol + Trimetoprima 800/160mg CATMAT: 308883	Comprimido	25000	2,24	56.000,00
445	EXCLUSIVA	125441	Sulfato ferroso (25mg/ml de ferro elementar) 125 mg/ml - 30 ml gotas CATMAT: 292345	FRASCO	3000	11,12	33.360,00





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

446	AMPLA	125442	Sulfato ferroso (40mg de ferro elementar) 109mg CATMAT: 292344	Comprimido	225000	1,21	272.250,00
447	COTA	125442	Sulfato ferroso (40mg de ferro elementar) 109mg CATMAT: 292344	Comprimido	75000	1,21	90.750,00
448	AMPLA	125443	Tenoxicam 20 mg CATMAT: 268531	Comprimido	60000	6,37	382.200,00
449	COTA	125443	Tenoxicam 20 mg CATMAT: 268531	Comprimido	20000	6,37	127.400,00
450	EXCLUSIVA	125445	Tobramicina 0,3% Solução Oftálmica frasco 5ml CATMAT: 271581	FRASCO	600	41,24	24.744,00
451	AMPLA	125444	Tramadol, cloridrato 50 mg CATMAT: 268534	Comprimido	75000	1,76	132.000,00
452	COTA	125444	Tramadol, cloridrato 50 mg CATMAT: 268534	Comprimido	25000	1,76	44.000,00
453	EXCLUSIVA	129946	Valsartana Concentração: 160 MG	Comprimido	20000	3,35	67.000,00
454	EXCLUSIVA	125446	Varfarina sódica 5mg. CATMAT: 279269	Comprimido	50000	1,30	65.000,00
455	AMPLA	125449	Venlafaxina, cloridrato 150 mg liberação Venlafaxina, cloridrato 150 mg liberação prolongada CATMAT: 272380 prolongada CATMAT: 272380	Cápsula	150000	4,32	648.000,00
456	COTA	125449	Venlafaxina, cloridrato 150 mg liberação Venlafaxina, cloridrato 150 mg liberação prolongada CATMAT: 272380 prolongada CATMAT: 272380	Cápsula	50000	4,32	216.000,00
457	AMPLA	125447	Venlafaxina, cloridrato 37,5 mg CATMAT: 272381	Cápsula	112500	2,29	257.625,00
458	COTA	125447	Venlafaxina, cloridrato 37,5 mg CATMAT: 272381	Cápsula	37500	2,29	85.875,00
459	AMPLA	125448	Venlafaxina, cloridrato 75 mg liberação prolongada CATMAT: 272379	Cápsula	187500	2,87	538.125,00
460	COTA	125448	Venlafaxina, cloridrato 75 mg liberação prolongada	Cápsula	62500	2,87	179.375,00





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

			CATMAT: 272379				
461	EXCLUSIVA	125450	Verapamil, cloridrato 80mg CATMAT: 267425	Comprimido	15000	1,43	21.450,00
462	AMPLA	125451	Vitaminas do Complexo B (mononitrato de tiamina B1, riboflavina B2, nicotinamida B3, ácido pantotênico B5, cloridrato de piridoxina B6) CATMAT: 368499	Drágea	112500	2,12	238.500,00

5.3. Caso haja discordância entre o descritivo apresentado e o código-material (CATMAT), prevalecerá o constante no edital. No caso dos itens que pretende aquisição através do presente processo, informa que foram encontrados no Catálogo de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). Os CATMAT's são genéricos, pois é preciso que se adéque perfeitamente às necessidades das Unidades de Saúde sob gestão dessa Secretaria Municipal de Saúde. Esclarece que o descritivo trazido no código CATMAT é genérico ao extremo para alguns itens, necessitando de exigências adicionais com o intuito de limitar a participação no certame às empresas que possuam itens que atendam aos padrões de qualidade, evitando aquisições que não cumpram o objetivo a que se destinam, por tal motivo fez-se necessário o acréscimo de descrição a alguns dos itens deste processo.

5.4. Valor total da aquisição de **R\$ 57.744.357,50 (Cinquenta e sete milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**. Para análise de preços, consideraram-se as pesquisas realizadas no Banco de Preços, Painel de Preços, Banco de Preços em Saúde, e Websites, conforme com as especificações que atendessem às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o Art. 23, Incisos I e III da Lei nº 14.133/21.

6. JUSTIFICATIVA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea b da Lei nº14.133/2021):

6.1. Considerando o princípio fundamental que articula o conjunto de leis e normas que constituem a base jurídica da política de saúde e do processo de organização do SUS no Brasil hoje está explicitado no artigo 196 da Constituição Federal (1988), que afirma: “A saúde é direito





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS**

de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

6.2. Considerando o Art. 6º da Constituição Federal, que fala sobre os direitos sociais:

“Art. 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

6.3. O cumprimento dessa responsabilidade política e social assumida pelo Estado implica na formulação e implementação de políticas econômicas e sociais que tenham como finalidade a melhoria das condições de vida e saúde dos diversos grupos da população. Isto inclui a formulação e implementação de políticas voltadas, especificamente, para garantir o acesso dos indivíduos e grupos às ações e serviços de saúde, o que se constitui, exatamente, no eixo da Política de saúde, conjunto de propostas sistematizadas em planos, programas e projetos que visam em última instância, reformar o sistema de serviços de saúde, de modo a assegurar a universalização do acesso e a integralidade das ações.

6.4. Considerando os Princípios fundamentais que norteia as Leis do SUS, como a universalidade, portanto, é um princípio finalístico, ou seja, é um ideal a ser alcançado, indicando, portanto, uma das características do sistema que se pretende construir e um caminho para sua construção. Para que o SUS venha a ser universal é preciso se desencadear um processo de universalização, isto é, um processo de extensão de cobertura dos serviços, de modo que venha, paulatinamente, a se tornar acessíveis a toda a população. Para isso, é preciso eliminar barreiras jurídicas, econômicas, culturais e sociais que se interpõem entre a população e os serviços.

6.5. Considerando o princípio da equidade que diz respeito à necessidade de se “tratar desigualmente os desiguais” de modo a se alcançar a igualdade de oportunidades de sobrevivência, de desenvolvimento pessoal e social entre os membros de uma dada sociedade. O





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS**

ponto de partida da noção de equidade é o reconhecimento da desigualdade entre as pessoas e os grupos sociais e o reconhecimento de que muitas dessas desigualdades são injustas e devem ser superadas. Em saúde, especificamente, as desigualdades sociais se apresentam como desigualdades diante do adoecer e do morrer, reconhecendo-se a possibilidade de redução dessas desigualdades, de modo a garantir condições de vida e saúde mais iguais para todos.

6.6. Considerando a noção de integralidade diz respeito ao leque de ações possíveis para a promoção da saúde, prevenção de riscos e agravos e assistência a doentes, implicando a sistematização do conjunto de práticas que vem sendo desenvolvidas para o enfrentamento dos problemas e o atendimento das necessidades de saúde. A integralidade é (ou não), um atributo do modelo de atenção, entendendo-se que um “modelo de atenção integral à saúde” contempla o conjunto de ações de promoção da saúde, prevenção de riscos e agravos, assistência e recuperação.

6.7. Considerando a descentralização da gestão do sistema implica na transferência de poder de decisão sobre a política de saúde do nível federal (MS) para os estados (SES) e municípios (SMS). Esta transferência ocorre a partir da redefinição das funções e responsabilidades de cada nível de governo com relação à condução político administrativa do sistema de saúde em seu respectivo território (nacional, estadual, municipal), coma transferência, concomitante, de recursos financeiros, humanos e materiais para o controle das instâncias governamentais correspondentes.

6.8. Considerando a regionalização e a hierarquização dos serviços, dizem respeito à forma de organização dos estabelecimentos (unidades de unidades) entre si e com a população usuárias. A regionalização dos serviços implica a delimitação de uma base territorial para o sistema de saúde, que leva em conta a divisão político-administrativa do país, mas também contempla a delimitação de espaços territoriais específicos para a organização das ações de saúde, subdivisões ou agregações dos espaços políticos administrativos.

6.9. Considerando a hierarquização dos serviços, por sua vez, diz respeito à possibilidade de organização das unidades segundo grau de complexidade tecnológica dos serviços, isto é, o estabelecimento de uma rede que articula as unidades mais simples às unidades mais complexas, através de um sistema de referência e contra referência de usuários e de informações. O processo





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS**

de estabelecimento de redes hierarquizadas pode também implicar o estabelecimento de vínculos específicos entre unidades (de distintos graus de complexidade tecnológica) que prestam serviços de determinada natureza, como por exemplo, a rede de atendimento a urgências/emergências, ou a rede de atenção à saúde mental.

6.10. A integração entre as ações promocionais, preventivas e curativas diz respeito à possibilidade de se estabelecer um perfil de oferta de ações e serviços do sistema que contemple as várias alternativas de intervenção sobre os problemas de saúde em vários planos de sua “história (natural) social”, abarcando intervenções sobre condições de vida, riscos e danos à saúde.

6.11. A defesa do SUS público e de qualidade materializa-se com serviços de saúde que garantam a integralidade no atendimento às necessidades de saúde das pessoas, observando a continuidade e a interação dos cuidados prestados aos usuários na Rede de Atenção à Saúde (RAS). Na RAS, a integralidade na saúde pressupõe o acesso e a oferta de um conjunto de serviços articulados, dentre os quais se insere a Assistência Farmacêutica, que tem como objetivo garantir o acesso aos medicamentos, além de ofertar ao usuário do SUS um conjunto de serviços farmacêuticos que contribuam para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde.

6.12. A presente contratação tem por finalidade assegurar o abastecimento contínuo da Farmácia Básica Municipal, unidade responsável pela dispensação gratuita de medicamentos essenciais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.13. A Farmácia Básica desempenha papel estratégico na execução da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, garantindo o acesso da população aos medicamentos necessários ao tratamento das doenças de maior incidência no Município, contribuindo para a promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos dos arts. 6º e 196 da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/1990.

6.14. A ausência da presente contratação poderá ocasionar desabastecimento de medicamentos essenciais, interrupção de tratamentos, agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumento da





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

demanda por atendimentos de urgência, elevação da judicialização da saúde e prejuízo à continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

6.15. Assim, a aquisição pretendida mostra-se necessária para garantir a manutenção dos estoques da Farmácia Básica Municipal durante o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços, assegurando regularidade no fornecimento dos medicamentos e observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DE CONSUMO (Art. 12, Inciso VII da Lei nº 14.133/2021):

7.1. A estimativa dos quantitativos foi elaborada mediante critérios técnicos e objetivos, considerando o histórico de consumo dos medicamentos dispensados pela Farmácia Básica Municipal nos últimos 12 (doze) meses, a média mensal de dispensação, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, a demanda assistencial observada e a projeção de consumo para o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços.

7.2. A metodologia adotada visa evitar tanto o desabastecimento dos medicamentos essenciais quanto a formação de estoques excessivos, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 12, Inciso II, Art. 18, Inciso IV da Lei nº 14.133/21):

8.1. Os valores dos materiais estão baseados em uma ampla pesquisa de preços efetuada pelo Setor de Compras da SEMUS, em que fora calculado o valor médio entre as pesquisas realizadas, levando em consideração o valor unitário cotado pelas empresas, Banco de Preços, Painel de Preços em Saúde e Web Sites.

8.2. A pesquisa de preços observou os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando fontes oficiais e especializadas, de forma a assegurar que os valores estimados reflitam os preços praticados no mercado, proporcionando maior segurança na definição do orçamento estimado da contratação.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS**

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

9.2. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente a descrição dos materiais com todas as especificações mínimas exigidas.

9.3. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente o valor unitário e valor total do item.

9.4. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item.

9.5. DA GARANTIA DO PRODUTO E VALIDADE

9.5.1. Os medicamentos e fórmula deverão ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, deverão ainda conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de quantidade, prazo de validade, bulas, condições de armazenamento e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos.

9.5.2. O prazo de validade no mínimo deve ser igual ou superior a 75% da validade total do insumo, contados a partir da data da entrega no CAF. Caso, seja autorizado previamente a entrega com data a menor, essa deverá ser solicitada previamente ao órgão e com envio da carta de compromisso de troca.

9.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1. Os licitantes deverão atender as exigências, conforme a Portaria do Ministério da Saúde 2814 de 1998 que regulamenta a exigência de certificações de boas práticas da ANVISA em licitações públicas, a RDC nº 39/2013 do Ministério da Saúde que dispõe sobre os procedimentos





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS**

administrativos para concessão das Certificações inerentes a medicamentos e correlatos de saúde e a Lei 14.133/21 que regulamenta as normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências.

9.6.2. Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal do licitante.

9.6.3. Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do licitante.

9.6.7. Certificado de Registro dos Produtos ATIVO emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia da publicação no DOU.

9.6.8. No caso de Isenção de Registro, o fabricante/distribuidor deverá apresentar declaração ou carta que o desobriga a efetivar o referido registro do produto.

9.6.9. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilizar os procedimentos de análise da documentação.

9.6.10. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, através da apresentação de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado que comprovem o atendimento do objeto desta licitação.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Considerando a análise das possíveis alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, bem como a viabilidade técnica e econômica e a celeridade, a solução que se mostrou mais viável é a aquisição por meio de pregão eletrônico.

10.2. Em termos de justificativa econômica, a natureza do objeto a ser adquirido é comum nos termos do artigo 20º da Lei 14.133/2021, pois, seus padrões foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

10.3. A presente contratação não exige do fornecedor manutenção ou assistência técnica dos produtos a serem ofertados, no entanto, deverão ser observados o cumprimento por parte da empresa licitante do prazo de entrega dos itens, o prazo de validade dos produtos e a equivalência entre os produtos ofertados no certame e os realmente entregues à Secretaria

11. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA (Art. 18, Inciso III, Art. 40, §1º, Inciso II da Lei nº 14.133/21):

11.1. Do Registro de Preços:

11.1.1. Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de consumo do órgão participante, o mesmo solicitará ao órgão gerenciador que emitirá a ordem de liberação para o respectivo empenho da empresa.

11.1.2. A solicitação do órgão participante deverá conter:

- a) O item o qual deseja contratar/adquirir, devendo ser solicitado somente itens dos quais o órgão participou;
- b) Dotação orçamentária da despesa, sendo que a mesma deverá constar na relação das dotações do órgão constante neste Termo e seus anexos. Caso tenha havido alteração nas dotações, justificar informando a dotação anterior e a sua substituta atual;
- c) Prazo da contratação para emissão do Contrato (se houver). .

11.2. Pós-liberação da Ata de Registro de Preços:

11.2.1. Após a liberação da Ata será efetuado o empenho para prosseguimento da despesa.

11.2.2. A aquisição ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2.3. A entrega do objeto será total, conforme Nota de Empenho e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2.4. A CONTRATADA, após o recebimento da Nota de Empenho tem o prazo de até 15 (quinze) dias para a efetiva entrega do objeto, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS**

11.2.5. A entrega ocorrerá somente após a emissão da Nota de Empenho, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde enviada à CONTRATADA e deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho.

11.2.6. Os medicamentos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, situada na Av. Quintino Gomes, nº 4131, sala B, bairro Jardim América, de segunda a sexta-feira das 07:30 às 13:30 horas.

11.2.7. A solicitação deverá conter as quantidades e os materiais solicitados especificando claramente o produto.

11.2.8. Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens, as notas fiscais/faturas, em favor do:

- a) Fundo Municipal de Saúde;
- b) CNPJ nº: 21.467.008/0001-32;
- c) Endereço: Av. Sabino Bezerra de Quiroz, nº5422, Jardim Eldorado, Vilhena-RO, CEP: 76.98-046 – Park Shopping Vilhena e no corpo da nota fiscal/fatura deverá conter:
 - A descrição do item que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira – DCB (Lei nº 9.787 de 07 de fevereiro de 1999);
 - Lote e validade dos itens;
 - Identificação do número do processo administrativo e identificação da nota de empenho;
 - Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento Vilhena, localizado na Av. Quintino Gomes, nº 4131, sala B, bairro Jardim América, neste município de Vilhena/RO.

11.2.9. Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta.

11.2.10. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92º Inciso VII da Lei 14.133/21):

12.1. Os materiais serão recebidos:





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS**

12.1.1. São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE os procedimentos de recebimento dos materiais, pela Comissão de recebimento, materiais penso, insumos, produtos para a saúde e correlatos da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente instituída por decreto do Poder Executivo.

12.1.2. Na entrega do material deverá ser observado o controle de qualidade de primeira ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do (s) lotes (s), prazo validade do (s) produto (s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridades), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento, entre outros.

12.1.3. Provisoriamente, no ato da entrega, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (notas fiscais), estado estes em conformidade com as especificações constantes.

12.1.4. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência / Edital e consequente aceitação do recebimento provisório.

12.2. A empresa deverá observar, além das exigências constantes no edital de licitação, as seguintes:

12.2.1. Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie.

12.2.2. Os materiais deverão atender às normas do Ministério da Saúde / Vigilância Sanitária e demais legislações pertinentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado.

12.3. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e a proposta da licitante.

12.4. Os medicamentos / materiais médicos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso:





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS**

12.4.1. Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregue em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS.

12.4.2. Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO".

12.4.3. Rotulagem e Bulas: todos os materiais itens/produtos deverão ter no(s) rótulo(s) e bula(s) todas as informações em língua portuguesa, conter número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a legislação sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

12.4.4. Responsável técnico: as embalagens deverão apresentar o nome do responsável técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do conselho regional de classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federada onde a fábrica está instalada.

12.4.5. Lote: o número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

12.4.6. Validade do item/produto: Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade de acordo com os quantitativos no ato da entrega:

- a) Os itens/produtos deverá ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos;
- b) A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior;
- c) Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferior ao estipulado nos subitens anteriores, poderá solicitar formalmente a aceitação do item. O pedido será motivo de análise e deliberação de servidor técnico do CAF, unidade solicitante, ou pelo gestor, que motivará sua manifestação, quanto à aceitação, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS**

12.5. Os medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei nº6360/76 e de seu regimento.

12.6. Para medicamentos que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, com 75% (setenta e cinco) da validade total, como determina o Edital, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega no local supramencionado.

12.7. Os medicamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega no órgão licitante.

12.7.1. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados (crescimento de fungos, bactérias, corpos estranhos), bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SEMUS.

12.8. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

12.9. O recebimento definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

12.9.1. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou irregularidades sanitárias constatadas durante o prazo de validade do medicamento, obrigando-se à substituição integral do produto, sem qualquer ônus para a Administração, observado o disposto nos arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021.





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

12.10. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

13. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei nº 14.133/2021):

13.1. Por se tratar de Empenho Ordinário, o Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, nos termos do Art. 95, Inciso II da Lei nº 14.133/21.

13.2. Este Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (Art. 92, Inciso II da Lei nº 14.133/2021).

13.3. O Contrato (ou equivalente) terá validade de até a entrega do objeto e seus respectivos pagamentos.

13.4. O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

13.5. A CONTRATADA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119).

13.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120).





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

13.7. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, caput).

14. DA GARANTIA (Art. 40, § 1º, Inciso III da Lei nº 14.133/21):

14.1. Os medicamentos fornecidos deverão atender integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência, possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação, observar as Boas Práticas de Fabricação aplicáveis e atender às exigências previstas na Farmacopeia Brasileira e demais normas sanitárias vigentes.

14.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.3. Não haverá exigência da garantia (caução) da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão de tratar-se de entrega total e imediata após a emissão do empenho ou equivalente.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92º, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

15.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

15.2. Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

15.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS**

15.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

15.5. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação do objeto até as dependências do depósito do CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico, não sendo o SEMUS responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

15.6. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta licitação.

15.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

15.8. Garantir a qualidade do objeto entregue, bem como substituir qualquer objeto que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste termo.

15.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a SEMUS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

15.10. Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (Art. 90 da lei nº 14.133/21).

15.11. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

15.12. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92, Inciso XVI da Lei nº 14.133/21).

15.13. Manter a rastreabilidade dos medicamentos fornecidos durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, preservando informações referentes aos lotes, datas de fabricação e validade, possibilitando sua identificação sempre que necessário.

15.14. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer recolhimento, suspensão, cancelamento de registro ou determinação expedida pela ANVISA ou pelo fabricante que possa comprometer a utilização dos medicamentos fornecidos, promovendo sua substituição quando necessária, sem qualquer ônus para a Administração.

15.15. Transportar os medicamentos em veículos apropriados às características dos produtos, observando as condições de conservação estabelecidas pelo fabricante e as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos previstas na RDC ANVISA nº 430/2020, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes do transporte inadequado.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

16.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

16.3. Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.

16.4. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS**

16.5. Conferir o objeto recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

16.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

16.7. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer objeto entregue que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

16.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

16.9. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

16.10. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

16.11. Designar formalmente gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências, solicitar providências à contratada quando necessário e adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

17. PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea g; Art. 18, Inciso III e Art. 92; Capítulo X – Dos Pagamentos da Lei nº 14.133/21):

17.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142 da Lei nº 14.133/21), mediante apresentação da nota fiscal, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento do CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico.

17.2. As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estarem em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68º da Lei 14.133/21.

17.3. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

17.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

17.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

17.6. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

17.7. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS**

17.8. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

17.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = (6\%/100) \times 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

17.10. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

17.11. Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

17.12. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS**

17.13. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145 da Lei nº 14.133/21).

17.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.15. Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

17.16. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.17. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

17.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.19. Persistindo a irregularidade a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

17.20. Havendo a efetiva entrega do objeto, o pagamento deverá ser realizado normalmente, até que se decida pela sanção a ser aplicada, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

18. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei nº 14.133/2021):

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão na forma eletrônica, conforme discriminado no Item 1.2 deste Termo de Referência.

18.2. A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário), que deverão ser compatíveis com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender a todas as suas exigências.

18.2.1 A(s) proposta(s) da(s) empresa(s) deverá conter a marca do produto ofertado, o fabricante, tipo de apresentação (ex: bolsa, frasco, etc), quantidade por embalagem (ex: caixa com 50 unidades) e procedência do produto (ex: origem Brasil, origem Itália).

18.2.2. Seguir estritamente as Especificações Técnicas, onde os materiais deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, material de fabricação, tamanho, condições de conservação, etc.

18.3. Registro Sanitário do Produto– A empresa somente deverá apresentar propostas de itens que possuam o competente registro na ANVISA/MS, ou Ministério da Saúde, devendo indicar nas propostas o número do registro ou sua isenção (se for o caso), ficando resguardada a Controladoria de Licitação ou o CAF, a qualquer tempo, caso julgue necessário, solicitar a prova material do registro e ainda cópia da publicação de registro junto ao Diário Oficial da União.

18.3.1. Estando o registro do produto vencido, a licitante deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo) juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro.

18.4. Atentar-se ao **Coeficiente de Adequação de Preços (CAP)** é um desconto mínimo obrigatório que deve ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos **constantes do rol anexo ao Comunicado CMED nº6 de 05 de setembro de 2013**. Os medicamentos se encontram no rol do comunicado e, por que razão deve-se aplicar o desconto supramencionado.





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

18.4.1. Os preços ofertados não poderão ser superiores aos definidos pelas legislações e publicações da CMED.

18.4.2. Atentar a isenção de ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, conforme convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ 87/02) consolidado até o convênio CONFAZ 26/2018, quando for o caso.

16.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Termo e seus Anexos;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não atendam às características mínimas deste Termo de Referência.

19. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h; Capítulo VI, Arts. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021):

19.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para tanto, será exigido do licitante.

19.2. Habilitação Jurídica (Art. 62, Inciso I; Art. 66 da Lei 14.133/2021):

19.2.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações (Art. 66 da Lei 14.133/2021). Serão exigidos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações,





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS**

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;

e) Documentos pessoais do representante legal da empresa.

19.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 62, Inciso III e Art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Cartão de CNPJ;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei nº 14.133/21);

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei nº 14.133/21);

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei nº 14.133/21);

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso IV da Lei nº 14.133/21);

f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011 de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (Art. 68, Inciso V da Lei nº 14.133/21);

g) Declaração Conjunta de:

- Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;
- Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor (es) de





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS**

16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 (Art. 68, Inciso VI da Lei nº 14.133/21);

- Declaração de inexistência de servidor público da ativa nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc.)
- Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do Termo de Referência e seus anexos e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;
- Declaração de que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou pessoa.

19.4. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 62, Inciso IV, Art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

19.4.1. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, referente aos dois últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes (Art. 69, Inciso I da Lei nº 14.133/2021).

19.5. Habilitação Técnica (Art. 62, Inciso II; Art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

19.5.1. Alvará Sanitário Estadual ou Municipal – em vigência, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal de Saúde da sede da licitante, ou documento que comprove sua dispensa.

19.5.2. Autorização de Funcionamento da empresa licitante relativa ao tipo de produto ofertado, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em original, ou cópia autenticada ou ainda cópia reprográfica do Diário Oficial da União - DOU, que evidencie sua data, página, seção e número, e conste a Portaria concessiva desse ato.





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

19.5.3. Quando exigido pela legislação sanitária aplicável ao medicamento ofertado, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória referente às Boas Práticas de Fabricação expedida pela autoridade competente ou documento equivalente legalmente aceito.

19.5.4. Apresentação de pelo menos um atestado(s) e/ou declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovado o desempenho da licitante em contrato(s) pertinente e compatível em características e quantidades ao do objeto da licitação (medicamentos):

- a) Entende-se por pertinente e compatível em qualidade (o) atestado (s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de produtos condizentes como o objeto desta licitação (medicamentos);
- b) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidades expressas em unidade ou valor;
- c) Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito privado deve ter firma do emitente reconhecida em cartório competente; o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

20. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea d da Lei nº 14.133/2021):

20.1. Poderão participar deste certame todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente qualificadas, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

20.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

20.3. Exigir-se-á das interessadas na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos Artigos 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS**

20.4. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no Art. 14, Inciso III da Lei nº 14.133/2021;
- b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no Art. 14, Inciso III da Lei nº 14.133/2021;
- d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do Art. 46 da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- e) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
- g) Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o Art. 14, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (Acórdãos TCU nº 2.457/2017- Plenário e nº 11196/2011-2ª Câmara);
- h) Estrangeiras que não funcionem no País;
- i) Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

18.5. Nos termos do Art. 5º do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS**

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

20.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do Art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do Art. 18, inciso II, da Lei n.º 9.784 de 29 de janeiro de 1999, Art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Art. 2º, Inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

20.6. Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

21. PENALIDADES (Art. 92º, Inciso XIV, Arts. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021):

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS**

- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 21.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º da Lei nº 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 21.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º da Lei nº 14.133/21);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156, §3º e Art. 162 da Lei nº 14.133/21);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156, §3º e Art. 162, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/21).

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º da Lei nº 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

21.4. A sanção prevista na Alínea a do item 21.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 21.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º da Lei nº 14.133/21).





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS**

21.5. A sanção estabelecida na Alínea c do item 21.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Secretaria, ou seja, do Secretário Municipal de Saúde (Art. 156, §6º da Lei nº 14.133/21).

21.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 21.2 deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do mesmo item deste Instrumento (Art. 156, §7º da Lei nº 14.133/21).

21.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

21.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º da Lei nº 14.133/21).

21.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" do item 21.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº 14.133/21).

21.10. A aplicação das sanções previstas no item 21.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156, §9º da Lei nº 14.133/21).

21.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" do item 21.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021).

22. DO REAJUSTE (REPACTUAÇÃO) (Art. 92º Inciso V e X, §3º e 4º; Art. 124º Inciso I Alínea d; Art. 135º e 136º da Lei 14.133/21):





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS**

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses contado da data do orçamento estimado.

22.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

23. DA UTILIZAÇÃO DE LOTES EXCLUSIVAS E COTAS RESERVADAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - (ART. 48, I E III)

23.1. A contratação a que se pretende, neste procedimento, trata-se de produtos que por sua natureza são oferecidos diretamente por grandes distribuidores ou até mesmo pelos seus fabricantes.

23.2. Pelo histórico das nossas licitações, e em alguns casos nas dispensas de licitação, pode-se verificar que os lotes exclusivos destinados as ME/EPP/MEI (itens inferiores a R\$ 80.000,00) e os com reserva de cotas (25%), costumeiramente não recebem propostas e são considerados desertos, causando atrasos nas aquisições, prejuízos à administração e demora no atendimento a população.

23.3. Portanto, visando a ampliação da concorrência e o princípio da eficiência recomendo que a licitação seja realizada através da modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, e a participação se dê da seguinte forma:





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS**

23.3.1. Na hipótese de não haver vencedora para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada à vencedora da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço da primeira colocada.

23.3.2. Se após observar o procedimento disposto no subitem anterior, o item com reserva ainda resultar deserto ou fracassado, este poderá ser repetido para ampla concorrência. De igual forma, se o item destinado à participação exclusiva das ME/EPP resultar deserto ou fracassado, poderá ser repetido sem a referida exclusividade de participação.

23.3.3. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, será considerado para ambas as cotas o menor dos preços obtidos na fase de lances.

24. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA:

24.1. Conforme Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023:

“Art. 2º Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.”

25. SUSTENTABILIDADE:

25.1. A execução da contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da RDC ANVISA nº 222/2018, adotando práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes do transporte, armazenamento e destinação final de medicamentos, embalagens e resíduos relacionados à execução contratual.

26. INFORMAÇÕES GERAIS:

26.1. Este Termo de Referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 – (Nova Lei de licitações e contratos), Decreto Federal nº 11.462/23 – regulamenta os Art. 82 ao 86 da Lei nº 14.133/21 sobre o Sistema de registro de preços, Decreto Municipal nº 59.677/23 – regulamenta





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

os procedimentos auxiliares de licitação da Lei nº 14.133/21 e Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção ao consumidor).

26.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações bases citados no item 21.1 e demais normas aplicáveis.

26.3. O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora Jecilaine Gomes Barbosa e aprovado por Wagner Wasczuk Borges – Secretário Municipal de Saúde.

27. DO FORO:

27.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena/RO, 10 de julho de 2026.

Na Forma do que dispõe a **Lei 14.133/21**, aprovo o
presente Termo de Referência.

Wagner W. Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 60.332/2023/PMV



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
WAGNER WASCZUK BORGES



10/07/2026 14:25:38

<https://vilhena.oxty.riotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade/?identificador=bf821d5-2132-404c-98e0-ba08483a7ad2>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
JECILAINE GOMES BARBOSA



10/07/2026 14:24:26

<https://vilhena.oxty.riotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade/?identificador=bf821d5-2132-404c-98e0-ba08483a7ad2>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 448 Centro
Email: gab.semusvha@gmail.com
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945

